



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA
LEI N° 3.223/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel que especifica, à Associação de Pais dos Excepcionais – APAE e adota providências correlatas.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direito Real de Uso de imóvel de sua propriedade, à Associação de Pais dos Excepcionais – APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16739798/0001-28.

Art. 2º O imóvel (terreno) de propriedade do Município, objeto da concessão, está situado na quadra F do Loteamento Vale das Águas, no Bairro Poço Frio, nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: medindo 50,00 m confrontando-se com a Rua Projetada “D”;

Fundos: medindo 52,00m, confrontando-se com a Rua Miguel Tertuliano;

Lado Direito: medindo 84,00m, confrontando-se com a Rua Projetada “F”; e

Lado Esquerdo: medindo 70,50m, confrontando-se com a Rua Projetada “E”.

Área Total: 3.862,50m² (três mil e oitocentos e sessenta e dois vírgula e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel de que trata este artigo se encontra registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício – Arapiraca/AL, Registro Geral, Ficha 1, Livro 2, em 21 de setembro de 2008, sob matrícula nº 93.134.

Art. 3º O imóvel alvo da presente concessão não está afetado a nenhum uso público, e terá como destinação específica a construção da sede da Associação de Pais dos Excepcionais – APAE, inclusive a oferta de atendimento médico especializado para pacientes com deficiência.

§1º No Registro Geral do Imóvel deverá constar expressamente que o encargo da referida concessão será a construção da sede da Associação de Pais dos Excepcionais – APAE.

§2º A Concessão de que trata este artigo terá o prazo de 30(trinta) anos contados a partir da data de publicação desta Lei.

Centro Administrativo Antônio Rocha

Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL - CEP 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Art. 4º A Concessionária terá o prazo de até 3 (três) anos, para concluir as obras objeto desta concessão, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independente de benefícios realizados, sem direito à indenização de qualquer benfeitoria realizada, se:

- I – não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º;
- II – ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
Prefeita

FERNANDO JOSÉ ALCÂNTARA DUCA
Secretário M. de Gestão de Pessoas, Patrimônio e Documentos

Esta Lei foi publicada e registrada no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antonio Rocha, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pela Diretoria de Administração